

LEI Nº 2.951, DE 24 DE MAIO DE 1968

A Câmara Municipal de Santo André decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1 - A transferência de permissão referida no parágrafo único do artigo 30, da Lei 1.578, de 28 de julho de 1960, será concedida mediante o pagamento da taxa equivalente a um salário mínimo vigente na região, observadas as disposições do Título II - Capítulo I da mesma lei.

Parágrafo único - Não será permitida a transferência ou a permuta da permissão de ponto de estabelecimento no mesmo local, para os interessados que tiverem exercido o direito de de transferência ou permuta em data inferior a 3 (três) anos.

Artigo 2 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas a Lei 1.830, de 6 de junho de 1962 e demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo André, em 24 de maio de 1968.

Fioravanto Zampol - Prefeito Municipal

Registradas neste Departamento na mesma data e publicada.